SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 11 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVII | Nº 3996a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
DECISÃO FINAL

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO 230622TP00003 SOGOV – MEMORANDO N.º 000269/2025
TOMADA DE PREÇOS N.º 00003/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 00091/2023 CONTRATADA: CONSTRUTORA BRTEC
CNPJ DA CONTRATADA: 13.493.236/0001/59

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da licitante em epígrafe, em virtude do descumprimento pela referida empresa, das obrigações constantes do edital do processo licitatório n.º **00003/2025**, firmado entre a contratada e o Município de Sapé/PB, em **20/12/2023**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADA A EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAPÉ/PB**.

Ficou constado que a CONTRATADA, após processo de Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos através de auditoria do TCE-PB em 30/08/2024, foram apresentados, como achados de auditoria: 1. Descaracterização do projeto básico e da competitividade licitatória (itens da planilha orçamentária contratual sofreram acréscimos de quantidades/valores bem acima dos 50% previstos na Lei n.º 8.666/93); 2. Falta de termo aditivo (serviços, no valor total de R$ 305.074,74, foram pagos indevidamente); e 3. Execução da obra incompatível com o cronograma físico financeiro contratado.

Foi, então, notificada formalmente em 28/08/2025, Notificação n.º 0001/2025, mediante Ofício n.º 287/2025. A empresa apresentou sua contranotificação, dentro do prazo, através do Protocolo n.º 3.127/2025, na qual alegou ter comunicado à Administração Pública sobre o estado atual do mercado e sobre a necessidade de incluir serviços adicionais no Projeto Básico.

Entretanto, tais alegações não vieram acompanhadas de qualquer prova documental que as sustentasse, não tendo sido juntada à contranotificação nenhuma das supostas notificações mencionadas. Assim, a empresa limitou-se a apresentar meras afirmações genéricas, sem demonstrar de forma concreta ou minimamente fundamentada as comunicações que alega ter realizado, configurando, portanto, ausência de defesa efetiva quanto ao fato notificado. Restando evidenciado que a empresa, embora tenha exercido formalmente o direito de manifestação, deixou de produzir elementos probatórios capazes de infirmar a irregularidade apontada, não afastando, portanto, a presunção de veracidade dos fatos narrados na notificação.

A Procuradoria Geral do Município, emitiu parecer no sentido de que **é responsabilidade da CONTRATADA a realização de serviços não previstos no contrato sem a devida efetivação de termo aditivo contratual** e opinou no sentido da **possibilidade de responsabilização e aplicação de penalidades à CONTRATADA**, devendo ser realizadas de acordo com as penalidades previstas no art. 33 ao 35 do Decreto Municipal n.º 3.393/2025.

Diante deste fato, veio o processo administrativo para decisão.

De fato, ficou devidamente comprovado o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela notificada, causando, assim, prejuízo ao bom andamento dos serviços da Municipalidade.

Diante do descumprimento contratual, **DETERMINO**, com fundamento no art. 87, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93, a aplicação das seguintes penalidades: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em decorrência da inexecução contratual, e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Tais sanções encontram-se igualmente previstas na Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual mencionado, e terão vigência a partir da data de comunicação da decisão final à CONTRATADA.

Publique-se e intime-se a CONTRATADA de todo o teor desta decisão, assinalando, na intimação, o prazo para apresentação de razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, se for de seu interesse.

Sapé/PB, 04 de novembro de 2025.

ISABELLY MARIA DA SILVA LOPES
Matrícula n.º 2126883

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:EEB4FCD3